



I. Introdução

O "Cidade" foi uma das personalidades mais marcantes do século XIX, tendo contribuído decisivamente para a projecção económica que Guimarães ostentava no contexto do Noroeste Peninsular. Cristóvão José Fernandes da Silva (1812-1883) começou por distinguir-se nos negócios associados à indústria de curtumes, mas a fortuna que amealhou deveu-se também à sua actuação em domínios como a arrematação dos bens das extintas ordens monásticas, as fianças e os empréstimos de dinheiro a juro. No entanto, este industrial, negociante, capitalista e proprietário desempenhou um importante papel na dinamização de obras de assistência social, ao patrocinar a criação e remodelação de inúmeras valências da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, da qual foi Ministro durante os últimos dez anos da sua vida.

Embora ainda esteja a ser aprofundado o trabalho de investigação sobre o percurso desta controversa personalidade do século XIX vimaranense, a pesquisa até agora desenvolvida tem permitido comprovar as indicações fornecidas através de testemunhos orais. De facto, o contacto com interlocutores privilegiados – curtidores e surradores aposentados, moradores da freguesia de S. Sebastião e alguns dos seus descendentes indirectos – sugeriu-nos a possibilidade de concretizar um esboço biográfico deste homem cuja riqueza e determinação na prossecução das suas ideias nem sempre foram atributos apreciados pelos seus contemporâneos. O trabalho agora apresentado resulta das abordagens efectuadas no Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, no Arquivo da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco e na Biblioteca da Sociedade Martins Sarmento, onde conseguimos localizar alguma documentação que nos permite traçar um perfil deste vimaranense, conhecido pela alcunha d' "O Cidade". A origem da alcunha poderá residir no facto de ter conseguido "aos poucos apoderar-se de muitos bens pertencentes a conceituadas famílias de Guimarães" ¹. Trata-se, pois, de uma perspectiva ainda incipiente da investigação mais alargada que pretendemos empreender, dado que a tirania das fontes nem sempre facilita uma resposta esclarecedora a todas as dúvidas levantadas à medida que tem sido aprofundado o conhecimento sobre o enredo, o ambiente e o tempo em que viveu o notável Cristóvão José Fernandes da Silva.

Com efeito, apesar das grandes lacunas existentes, as indagações documentais até agora efectuadas permitem-nos considerar que, no panorama vimaranense oitocentista, a figura d' "O Cidade" simboliza o poder económico, alicerçado na riqueza oriunda da posse de bens fundiários, do empréstimo de dinheiro a juro e da actividade industrial.

II. Alguns dados biográficos

Nascido a 20 de Fevereiro de 1812, na freguesia da Oliveira, em Guimarães, Cristóvão José Fernandes da Silva era filho de Manoel José Fernandes da Silva, natural de Campiã, da Comarca de Vouzela, S. Pedro do Sul, bispado de Viseu,

¹ Explicação adiantada por Manuel Oliveira, operário da indústria de curtumes aposentado, numa entrevista em que reproduziu informações que ouvia dos curtidores e surradores mais velhos. Entendemos validar esta indicação porque o suporte documental tem sido, até agora, suficientemente esclarecedor sobre a preponderância económica e financeira de Cristóvão José Fernandes da Silva.

e de Ana Maria Joaquina, da freguesia de S. Paio, em Guimarães. O seu baptizado foi realizado na igreja da Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira ².

Nesta mesma igreja, os seus pais ficaram unidos pelo sagrado sacramento do matrimónio a 25 de Julho de 1802 ³. Pela documentação de natureza paroquial ficámos ainda a saber que os seus avós paternos eram José Fernandes e Maria Nunes, sendo os avós maternos Domingos José Lopes e Josefa Maria.

A pesquisa da base de dados genealógica, com a reconstituição das paróquias urbanas de Guimarães (Oliveira, S. Sebastião, S. Paio, Creixomil, Mesão Frio, Azurém, Urgeses e Fermentões), disponível na internet, permite alargar o espectro da observação sobre o contexto familiar de Cristóvão José Fernandes da Silva, nomeadamente o facto de ter mais três irmãos: Maria (baptizada a 12 de Junho de 1805), Domingos (baptizado a 2 de Março de 1807) e Maria (baptizada a 30 de Março de 1809).

Através dos mesmos registos paroquiais não foi possível identificar outros actos vitais que tivessem como protagonistas os seus irmãos. A ausência poderá ser explicada com um eventual falecimento prematuro durante a infância, situação que não mereceu o registo do respectivo pároco. Esta suposição ganha mais consistência se tivermos em linha de consideração as observações feitas pelo pároco de S. Sebastião, António Pereira Mendes, em 1883, ao escrever o assento de óbito do próprio Cristóvão José Fernandes da Silva.

"Aos quinze dias do mês de Janeiro do anno de 1883, às quatro horas da tarde, na casa número três a nove, do Largo do Cidade d'esta freguesia de S. Sebastião, da cidade de Guimarães, diocese de Braga, falleceu tendo recebido o Sacramento da Extrema Unção um indivíduo do sexo masculino por nome Christovão José Fernandes da Silva, Comendador, negociante capitalista, de idade de 71 annos, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Oliveira d'esta cidade, morador no dito Largo do Cidade, filho legítimo de Manoel Fernandes da Silva, natural da freguesia de Campiã, Bispado de Viseu e de Anna Maria, natural da freguesia de S. Paio, desta cidade de Guimarães, o qual não consta ter tido testamento nem deixar filhos e foi sepultado no cemitério público d'esta cidade" ⁴.

Como expressa o documento, Cristóvão José Fernandes da Silva não chegou a casar, não teve filhos, nem familiares directos, uma situação que, como teremos oportunidade de aprofundar mais adiante, após a sua morte, originou uma acesa polémica devido à transmissão da avultada herança que corria o risco de reverter a favor do Estado.

III. O percurso de um industrial bem sucedido

Não foi ao acaso que a vila de Guimarães foi elevada à categoria de cidade por régia providência de D. Maria II,

² Livro de Baptismos da Oliveira, AMAP, P-373.

³ Livro de Casamentos da Oliveira, AMAP, P-389.

⁴ Assento de óbito de Cristóvão José Fernandes da Silva, Livro de Óbitos, S. Sebastião, AMAP, P-982.

datada de 22 de Junho de 1853⁵. No quadro do desenvolvimento económico, o concelho integrava aquilo que David Justino classifica como sendo "o quarto centro industrial do país"⁶.

No documento, a monarca justificava a elevação, reconhecendo que a "vila de Guimarães desfruta a primazia de ser uma das mais populosas da província do Minho, é a mais florescente em diversos ramos de indústria, à qual são devidas sua opulência e prosperidade, e as suas relações comerciais dentro e fora do País"⁷.

Na verdade, a transformação das peles constituía uma das mais significativas actividades económicas, sendo o mérito dos vimaranenses que se dedicavam à exploração das potencialidades dessa indústria reconhecido nos principais centros comerciais da Europa. Nesse período, entre eles, destaca-se Cristóvão José Fernandes da Silva, contemplado com a medalha de cobre na Exposição Industrial de Londres, em 1851; a medalha de cobre na Exposição da Associação Industrial Portuense, em 1857; e a medalha de prata na Exposição Agrícola de Braga, em 1863⁸.

Com a sua fábrica estabelecida nas margens do ribeiro de Couros, na freguesia urbana de S. Sebastião, Cristóvão José Fernandes da Silva desenvolvia a actividade industrial, em sintonia com outro tipo de negócios associados à comercialização e tratamento das peles, sem obedecer aos vínculos corporativos que ainda estavam muito enraizados na estrutura socio-profissional da época. É que, já em 1830, devido à graça concedida por D. Miguel obteve todos os privilégios para, juntamente com o seu pai – Manuel José Fernandes da Silva – estabelecer uma "fábrica de cortumes na vila"⁹. O documento prescrevia os seguintes privilégios:

1º - Que os ditos Erectores possam colocar as armas reais no pórtico da mencionada fábrica;

2º - Que a mesma fábrica e todas as pessoas empregadas na sua laboração sejam isentas de toda a jurisdição civil e criminal, ficando subordinadas à Real Junta do Comércio e tendo por seu juiz privativo o Juiz de Fora da vila de Guimarães, com apelação e desagravo para o Desembargador conhecedor dos privilégios do mesmo Tribunal em todas as causas contenciosas;

3º - Que o senhorio da dita fábrica, os seus administradores, caixeiros e mais pessoas que nela se ocuparem gozarão de aposentadoria passiva;

4º - Que não poderão ser tomados nem embargados os carros e cavalgaduras que se empregarem no serviço da sobredita fábrica, excepto quando for preciso para meu real serviço, porque neste caso cessava o Privilégio¹⁰.

Este privilégio ter-lhe-á permitido desenvolver a actividade industrial ao abrigo da política proteccionista incrementada pela Real Junta do Comércio, podendo orientar a laboração da sua manufactura sem a observância das regras do corporativismo profissional de feição religiosa que preponderava no sector. Na representação feita a D. Miguel, pai e filho indicam que "eles tinham estabelecido com fundos seus uma fábrica de curtumes de toda a qualidade

⁵ Cf. *Livro de Ouro do Centenário da Cidade de Guimarães*, ed. Câmara Municipal de Guimarães, 1954, s/p.

⁶ David JUSTINO, *A Formação do Espaço Económico Nacional – Portugal 1810-1913*, Vol. I, Vega, Lisboa, 1988, p. 108.

⁷ Cf. *Livro de Ouro... op. cit.*, 1954, s/d.

⁸ António CALDAS, *Guimarães, apontamentos para a sua História*, ed. Câmara Municipal de Guimarães/Sociedade Martins Sarmiento, Guimarães, 1996.

⁹ «Despacho da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação destes Reinos e seus Domínios de 9 de Março de 1830», *Livro do Registo Geral da Câmara*, (1827-1830), AMAP, M-2680.

¹⁰ Idem.

de atanados no sítio do rio de Couros, na mesma vila, e lhe pediram que fosse servido autorizar o referido estabelecimento, concedendo todas as graças e isenções que lhe fossem inerentes" ¹¹.

Apesar da independência proporcionar melhores condições à produção e comercialização dos produtos, a expansão das actividades industriais de Cristóvão José Fernandes da Silva nem sempre foi aplaudida pelos seus conterrâneos ligados ao tratamento das peles, aguerridos defensores das convicções dominantes. Como realça A. L. de Carvalho, "os homens do ofício dos couros foram sempre de fêvera e têmpera. Em certo modo, talvez o facto se explique pela circunstância de o processo arcaico do trabalho requerer obreiros de músculos fortes, razão por que muitos deles haviam transitado da lavoura para os couros. Com esta nomeada de valentes, é de crer que algumas vezes fosse explorada a sua valentia em pleitos de ordem política" ¹². O autor faz alusão a um acontecimento ocorrido no rescaldo das agitadas lutas liberais que evidencia o posicionamento d' "O Cidade", no contexto vimaranense da indústria de curtumes:

"Em 15 de Maio de 1836, às 10 horas da noite, fizeram os da Rua de Couros e outros desta vila uma grande assuada ao Cidade, negociante de couros, alagando-lhe uma fábrica que ele andava a fazer... não podendo obstar-lhe uma escolta de voluntários que para esse fim tinha sido mandada" ¹³.

À descrição do episódio, A. L. de Carvalho comenta as intenções da desordem provocada contra as obras, deixando transparecer o posicionamento político de Cristóvão José Fernandes da Silva, ao que tudo indica, partidário da causa miguelista: "A assuada que sofreu o negociante Cidade visava fins políticos. Ou este não fosse miguelista dos quatro costados!" ¹⁴.

Contudo, a rivalidade entre os industriais vimaranenses ligados ao sector dos curtumes parece ser uma constante. Como observou o redactor do *Inquérito Industrial de 1881*, ao analisar a situação desta actividade no concelho de Guimarães, "a dispersão da indústria em pequenos estabelecimentos traz muitas vezes a anarquia, isto é, a louca concorrência entre os empresários, prejudicando-se mutuamente; com respeito ao curtume de peles, onde estão empenhados milhares de contos de réis, se dá frequentemente este caso: o desacordo entre os fabricantes, a mútua desconfiança e indiscreta rivalidade, é invencível obstáculo que se opõe a maiores aperfeiçoamentos desta valiosa indústria" ¹⁵.

À margem da conflitualidade sempre latente entre os promotores da curtimenta, e não obstante as iniciativas d' "O Cidade" evidenciarem uma certa tendência para organização manufactureira desta actividade tradicional, durante todo o século XIX, a indústria desenvolveu-se no arrabalde citadino, numa área designada por burgo de Couros ¹⁶, não tendo ultrapassado o arcaísmo a que secularmente estava associada.

¹¹ «Representação feita a D. Miguel por Manuel José Fernandes da Silva e seu filho Cristóvão José Fernandes da Silva», *Livro do Registo Geral da Câmara*, (1827-1830), AMAP, M-2680.

¹² A. L. de CARVALHO, *Os Mesteres de Guimarães*, Vol. III, Barcelos, 1942, p. 87.

¹³ *Idem*.

¹⁴ *Idem*, *ibidem*.

¹⁵ Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, *Inquérito Industrial de 1881*, *Inquérito Directo*. Segunda Parte. *Visita às Fábricas*. *Livro Terceiro*, *Imprensa Nacional*, Lisboa, 1881, p. 273.

¹⁶ Embora seja um pequeno curso de água, com nascente a poucos quilómetros do aglomerado populacional urbano, em Mesão Frio, a designação corrente é Rio de Couros. Mesmo assim, alguns documentos aludem ao Mercado e as diferentes Cartas Militares fazem referência à Ribeira da Costa. De qualquer modo, entre a população ribeirinha parece institucionalizado o hábito de emprestar ao curso de água uma designação em função do ligar que ele atravessa.

O autor do *Relatório da Exposição Industrial do Porto*, realizada em 1861, denuncia o atraso evolutivo registado neste sector de actividade: "poucas indústrias pareciam votadas ao *status quo*, como esta"¹⁷, residindo a principal causa da adesão rotineira a técnicas ancestrais, "não nos proprietários das fábricas, mas sim nos operários, na sua grande parte rudes e refractários a qualquer tipo de inovação"¹⁸. Uma das maiores contrariedades inerentes à transformação das peles decorria da necessidade dos industriais abreviarem o mais possível a duração dos processos de curtimenta, porque "era excessivamente grande o período exigido pelos velhos artífices para concluir a transformação"¹⁹. Por isso, o negócio dos couros exigia a disponibilização de avultados capitais, dando origem à existência de uma rede de dependências e de relações de trabalho bastante complexas. Era, assim, encarada como uma excelente oportunidade de investimento pelos detentores de capital que disponibilizavam avultadas verbas para a aquisição das peles oriundas, sobretudo, do Brasil e de outras paragens da América Latina, na esperança de obterem lucros consideráveis após a sua transformação em couro. Esta condicionante fazia com que, na maioria dos casos, o negócio fosse articulado entre diferentes agentes económicos, originando uma certa precaridade nas condições laborais dos curtidores e surradores. Eram obrigados a trabalhar a feitura ora a pedido de um negociante, ora por indicação de um proprietário, ou até de um sapateiro – durante muitos séculos foram os sapateiros que controlaram o processo de transformação das peles em Guimarães²⁰ – utilizando os seus próprios meios de produção (pelames, tanques ou tábuas de serrar) ou exercendo as funções para as quais tinham sido contratados em equipamentos alugados ou pertencentes aos grandes proprietários urbanos.

No que diz respeito ao posicionamento de Cristóvão José Fernandes da Silva, no panorama da indústria vimaranense, as informações até agora disponíveis sugerem que as suas actividades relacionadas com a curtimenta de peles não estavam associadas a capitais provenientes de terceiros. Embora obedecesse às condições arcaicas de laboração vigentes nos outros estabelecimentos, "O Cidade" ganhou fama entre os curtidores e surradores por ter provocado grandes mudanças na estrutura produtiva. A tradição oral preservou esse aspecto da sua identidade na memória colectiva por serem constantemente referenciadas as suas viagens ao Porto, "em cima de um burro, com os alforques carregados de dinheiro, na companhia de um caixeiro, levando também na bagagem o pão e o conduto necessário para a alimentação durante a viagem"²¹. Esta descrição do comportamento de "O Cidade" ajuda a compreender melhor alguns traços da sua personalidade, evidenciados mais adiante num artigo publicado após a sua morte, num periódico de Braga. De igual modo, serve para exemplificar o carácter deste abastado capitalista que, tudo leva a crer, tanto na indústria de curtumes como no quotidiano pessoal desprezava o desperdício e admirava a poupança. Certamente, estas características ajudaram a cimentar a fortuna que amealhou, afirmando-se igualmente como elementos definidores da sua controversa personalidade.

¹⁷ António LUCIANO, *A Exposição Industrial do Porto em 1861 -- Impressões desta grande festa nacional*, ed. autor, Porto, 1861, p. 58

¹⁸ Idem.

¹⁹ Idem.

²⁰ Maria Elisabete de Sousa PINTO, *Curtidores e Surradores de S. Sebastião (1865 – 1923): a difícil sobrevivência de uma indústria insalubre no meio urbano*, ed. policopiada. Dissertação de Mestrado em História das Populações, Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, Guimarães, 2002.

²¹ Observação efectuada por um descendente indirecto, ao recordar afirmações do avô que colaborou directamente com "O Cidade".

As fontes documentais disponíveis para a realização deste trabalho não são suficientemente elucidativas sobre a abrangência dos negócios d' "O Cidade" relacionados com a indústria de curtumes. Aparece com maior ênfase a sua ligação à arrematação de propriedades fundiárias ou ao empréstimo de dinheiro a juro, o que denuncia uma outra vertente da sua intervenção social, exercida no rescaldo das lutas liberais, com uma dimensão semelhante à do típico prestamista. Esta característica também vingou no imaginário dos habitantes do burgo de Couros que, sessenta anos após a sua morte, ainda o recordavam como sendo o vimaranense que "no deslumbramento da fortuna e da importância social comprou as quintas ao fidalgo do Tournal, mandou construir altos prédios e mereceu a honra de figurar na nomenclatura daquele largo desamaneirado"²².

Com efeito, a toponímia da cidade perpetua a memória da existência d' "O Cidade", num espaço fronteiro àquela que foi a sua vistosa residência. Não foi possível determinar a origem da sua construção, mas a localização de um documento judicial em que aparece mencionada uma arrematação feita, no Porto, sobre a propriedade da Quinta de Além Rio, na freguesia de S. Sebastião, faz supor que a edificação surgiu após Cristóvão José Fernandes da Silva ter concretizado essa compra, dado que a descrição dos prédios expressa no referido documento não corresponde com o imóvel conhecido como sendo a sua casa²³.

Apesar do esplendor do edifício habitacional, importa ressaltar que uma observação mais pormenorizada sobre o local onde se encontra implantado, pode suscitar uma certa perplexidade. Afinal, o que terá levado "O Cidade", um capitalista tão reputado, a viver numa casa apalaçada, situada a poucos metros de uma área preenchida com os pelames e tanques (onde eram aplicados os processos da curtimenta), servida por ruas sinuosas com as bermas e pequenos largos totalmente aproveitados para escorrer e secar as preciosas fazendas de couro? Seria para controlar a actividade exercida pelos operários que laboravam na fábrica existente nas imediações da habitação, podendo assim acompanhar o desenvolvimento do demorado ciclo da curtimenta e observar o desempenho das diferentes tarefas?

Por enquanto, de maneira a evitar uma abordagem propícia à especulação, talvez, seja prematuro apresentar conclusões sobre a motivação que estaria inerente a este comportamento. Torna-se, porém, conveniente frisar que essa era a zona mais insalubre de Guimarães, aquela que recebia os despejos das latrinas das casas situadas na cidade intramuros e toda a sujidade inerente à transformação das peles. Possivelmente, essas características do meio condicionavam a visão refractária que os restantes habitantes da zona urbana de Guimarães tinham dos homens que se dedicavam à transformação das peles. É que, *os artistas da Rua de Couros* constituíam uma classe sócio-profissional com uma conduta bastante irreverente, com uma intensa participação na dinâmica social vimaranense, originando acesas questões com os representantes de outros segmentos da comunidade.

²² A. L. de CARVALHO, op. cit., p. 76.

²³ «Arrematação da Quinta d' Além Rio», *Diversas Escrituras Pertencentes a Cristóvão José Fernandes da Silva*, AMAP, Fundo Judicial, Mç. 323, nº 61.

Como será compreensível, um desenvolvimento mais cabal desta problemática exige a continuação do trabalho de localização, tratamento e interpretação das fontes documentais legadas pel' "O Cidade". Não tem sido fácil perseguir o seu rasto existencial, mas os dados colhidos têm consubstanciado a ideia que previamente tinha sido formulada sobre a sua importância no contexto económico vimaranense do século XIX.

Além do dinamismo económico, Cristóvão José Fernandes da Silva deixou a marca da sua capacidade empreendedora no seio de uma das mais prestigiadas instituições de assistência social de Guimarães: a Venerável Ordem Terceira de S. Francisco. Enquanto ocupou o cargo de Ministro, nos últimos dez anos da sua vida, favoreceu a criação de importantes valências para o apoio aos mais necessitados, tendo patrocinado obras que ainda hoje perduram. Uma dedicação extremosa para com a instituição, da qual era vizinho, talvez, justificada com o facto de Cristóvão José Fernandes da Silva não ter deixado herdeiros directos, nem esposa, nem filhos, nem sobrinhos.

Segundo João Lopes de Faria, nas suas *Efemérides*, "O Cidade" foi "um grande benfeitor da Ordem de S. Francisco, foi o concluidor do seu hospital, além de outras importantes obras com que a dotou tais como: os guarda ventos da igreja e da capela, o douramento d'esta e do altar dos Santos Marrocos, o carro fúnebre" ²⁴. De facto, a conclusão do hospital terá sido o maior empreendimento do seu mandato. Com licença emitida em 1814, a primeira pedra foi lançada apenas em 1853, tendo a construção desta valência corrido "lentamente e por mais que uma vez foi suspensa, até que veio dar-lhe rápido andamento, quase a expensas suas, o Comendador Cristóvão José Fernandes da Silva, que teve a glória de colocar-lhe a última pedra a 25 de Maio de 1877" ²⁵.

O prestígio adquirido através dos avultados investimentos em benefício desta instituição religiosa ter-lhe-á valido o reconhecimento obtido, em 1878, quando foi agraciado com a Comenda da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa. Ao noticiar a condecoração, o jornal *Religião e Pátria* caracterizava Cristóvão José Fernandes da Silva como um "negociante de grosso trato, abastado capitalista e grande proprietário" ²⁶, integrando nesse ano a lista dos quarenta maiores contribuintes do concelho de Guimarães ²⁷.

IV. A polémica após a morte

A projecção social e económica d' "O Cidade" não era apenas reconhecida em Guimarães, a sua importância estendia-se a outras paragens do País, nomeadamente, o Porto, Lisboa, Braga e várias localidades da zona de Basto. Existe bastante documentação elucidativa desses relacionamentos cujo recenseamento ainda não foi devidamente efectuado, estando repartida em vários fundos do Arquivo Municipal Alfredo Pimenta e em outros arquivos particulares.

²⁴ João Lopes de FARIA, *Efemérides I*, manuscrito doado pelo autor à Sociedade Martins Sarmento em 1933.

²⁵ António José Ferreira CALDAS, op. cit., 1996, p. 392.

²⁶ «O Cidade», *Religião e Pátria*, 30 de Novembro de 1878.

²⁷ «S. Sebastião», *Recenseamentos Eleitorais de 1878*, AMAP, B – 15 – 24.

Porém, após o falecimento de Cristóvão José Fernandes da Silva, uma análise detalhada das notícias publicadas nos jornais da época sobre esse acontecimento ajuda a compreender o estatuto social que, então, ostentava, bem como os receios quanto ao destino dos seus bens. Na edição de 18 de Janeiro de 1883, *O Comércio do Porto*, órgão de informação diário com forte implantação em todo o Norte do País, deu conta do óbito na primeira página:

"Faleceu repentinamente em Guimarães o abastado negociante e capitalista, o Sr. Cristóvão José Fernandes da Silva, mais conhecido pelo nome de Cidade. Calcula-se a sua fortuna em uns 2 000 contos e dela serão herdeiros uns primos em segundo grau, dois dos quais, diz-se, residem em Mangualde. Na sua residência não apareceu disposição alguma escrita, mas conquanto vagamente, crê-se que ele tivesse feito testamento em Lisboa ou n' esta cidade onde vinha amiudadas vezes. Como Ministro que era da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco de Guimarães, fizera em vida importantes donativos para as obras do Hospital, calculando-se essas dádivas em quantia superior a 20: 000 \$ 000 réis" ²⁸ .

Com idêntico destaque, em Guimarães, o bi-semanário *Religião e Pátria*, na edição de 24 de Janeiro de 1883, também noticiou a morte de Cristóvão José Fernandes da Silva, num artigo intitulado precisamente "Morte d' O Cidade".

"Abastado negociante, e um dos mais ricos proprietários e capitalistas d'esta província. Não fez testamento, ou, pelo menos, ainda até agora se não sabe que o tivesse feito, o que corresponde a um grande desastre para esta cidade, cujos muitos estabelecimentos de caridade esperavam à sua morte ser contemplados com avultados legados porque o falecido não tinha herdeiros forçados, nem mesmo parentes senão em grau remoto.

O seu cadáver foi hoje dado à sepultura no Cemitério Municipal, depois de pomposos ofícios celebrados por sua alma na igreja da Ordem de S. Francisco, de que há muitos anos era Ministro, e que em vida havia beneficiado com importantes donativos, em obras do seu hospital, que concluiu à sua custa e em outras em igrejas e sacristias" ²⁹ .

O falecimento deste importante capitalista teve eco em outros órgãos de informação, mas nem todas as notícias enalteceram a sua irrepreensível conduta. Isso mesmo demonstra o comunicado impresso no já citado jornal *Religião e Pátria*, a 27 de Janeiro de 1883, em reacção às afirmações anteriormente publicadas num jornal de Braga.

"Desmentido à calúnia - Comércio do Minho, periódico religioso que se publica em Braga, no seu nº 1479 de 18 de Janeiro de 1883, referindo-se ao passamento do nosso honrado conterrâneo e ilustre Sr. Comendador Christóvão José Fernandes da Silva, na local do mesmo periódico que tem a epigraphe = Morte de um milionário = toca o auge da incivilidade da indecência, faltando à piedade christã a respeito que é devido às cinzas dos nossos irmãos finados.

O jornaleco bracarense ou o seu localista jaculou sobre o finado uma série de sandices descomunal. Ao ilustre morto, ao honrado e laborioso titular chama elle "miserável, gallego de pau e corda, podre de dinheiro e de miséria, coberto de farrapos e privado até do indispensável às mais urgentes exigências da vida e outros dislates deste jaez".

²⁸ «Falecimento d' O Cidade», *O Comércio do Porto*, nº 16, XXX, 18 de Janeiro de 1883.

²⁹ «Morte d' O Cidade», *Religião e Pátria*, 24 de Janeiro de 1883.

Se não tinha fausto, tinha a precisa decência e o necessário e comportável para a vida. O Exmo. Finado dava pão a centenas de famílias porque trazia sempre obras abertas nas suas numerosíssimas propriedades onde dava trabalho a centenas de operários. Caluniador! E é um jornal religioso que assim cospe sobre as cinzas de um morto!

Perdoar os mortos que não podem defender-se é o que manda a religião. Parce Sepultis"³⁰.

As observações trocadas nos jornais ajudam a consubstanciar a análise já efectuada ao modo como Cristóvão José Fernandes da Silva orientava a sua conduta, sendo inegável o poderio económico que conseguiu amealhar e a forma como a sua postura era alvo da cobiça e dos reparos mordazes, tecidos pelos seus contemporâneos.

Por essa razão, não é de estranhar que a sua morte fosse aguardada com certa expectativa, devido à curiosidade suscitada relativamente à forma como seria legado todo o seu património móvel e imóvel.

Após o súbito desaparecimento, à falta de disposições testamentárias, logo se perfilarão os potenciais herdeiros. O jornal *Imparcial*, de Guimarães, na edição de 13 de Fevereiro de 1883, faz o anúncio para que, em conformidade com a lei, fossem consideradas as ligações familiares invocadas junto das autoridades judiciais.

"Pelo juízo de direito d'esta comarca de Guimarães, e cartório do escrivão abaixo assignado, a requerimento de José Rodrigues da Silva e Manoel Rodrigues da Silva, autorizados pelas suas mulheres e moradoras n'esta cidade como cessionários de Genoveva Maria Pereira, viúva e Anna Pereira, solteiras, moradoras no logar do Carvalhal, da freguesia de Macinhate do Vouga, do julgado de Vallongo, comarca de Águeda, correm éditos de 30 dias a citar os interessados incertos que se julguem com direito à herança do Comendador Christovão José Fernandes da Silva, solteiro e morador que foi n'esta cidade para que compareçam n'este juízo e segundo audiência que no mesmo se fizer; passado 30 dias dos ditos, os quaes se começarão a contar da publicação do último annuncio, que se publica em conformidade com a lei, a que de ahi verem recusar esta citação e assignar-se-lhes três audiências para deduzirem o que tiverem a oppor, com pena de serem as ditas Genoveva Maria Pereira e Anna Pereira julgadas habilitadas como pretendem, duas das três únicas herdeiras do sobredito Comendador Christovão José Fernandes da Silva, como parentes do mesmo em quarto grau e não haver outros parentes mais próximos e os referidos José Rodrigues da Silva e Manoel Rodrigues da Silva como cessionários d'aquelas para todos os fins legais (...)"³¹.

O acompanhamento das informações publicadas na imprensa, permite-nos conhecer mais alguns contornos do processo judicial.

"Pelo juízo de direito d'esta comarca de Guimarães (...) se passaram e afixaram éditos de 60 dias a requerimento do magistrado do Ministério Público, no processo de arrolamento de bens e herança do finado Comendador Christovão José Fernandes da Silva, morador que foi n'esta cidade, a chamar e citar todos e quaesquer pessoas que se julguem herdeiros do referido Comendador a fim de deduzirem n'este juízo a sua habilitação na segunda audiência depois de findar o praso de 60 dias que começará a correr no

³⁰ «Desmentido à calúnia», *Religião e Pátria*, 27 de Janeiro de 1883.

³¹ «Annuncio – Éditos de 30 dias», *Imparcial*, nº 943, XII, 13 de Fevereiro de 1883.

³² «Annuncio – Éditos de 60 dias», *Imparcial*, nº 944, XII, 16 de Fevereiro de 1883

dia da segunda publicação d'este annuncio com pena de ser a mesma herança declarada vagar para o Estado" ³².

"Pelo juizo de direito d'esta comarca de Guimarães (...) e a requerimento de D. Maria do Rosário da Conceição, autorizada pelo seu marido José de Mattos, do logar da Sobrosa, da freguesia de Santa Cruz da Trapa, da comarca de Vousella, se passaram éditos de 60 dias, a citar e chamar todas as pessoas que se julguem com direito à herança do Commendador Christovão José Fernandes da Silva, morador que foi no largo do Cidade d'esta cidade e fallecido no dia 15 de Janeiro do corrente anno, no estado de solteiro e sem disposição de bens e sem descendentes, ascendentes, irmãos ou sobrinhos para que venham a este juizo deduzir este direito no praso de três audiências, que lhe serão assignados d'aquelle em que se acusa esta citação que vem a ser a segunda depois de findos os 60 dias dos éditos (...) sob pena de ser requerente justificada, com seu marido, habilitada como pretende herdeira d'aquelle finado Commendador Christovão José Fernandes da Silva, por ser uma das três únicas parentes e nesta qualidade de pessoa legítima para receber e arrecadar uma terça parte da herança d' elle (...)" ³³.

Em consequência da falta de herdeiros directos, o património móvel e imóvel de Cristóvão José Fernandes da Silva foi alvo de um processo de arrolamento, tendo sido nomeado um administrador dos seus bens. Neste caso, ao seu caixeiro António Mendes Guimarães, foi acometida a incumbência de zelar pela manutenção dos compromissos decorrentes da actividade comercial e industrial, enquanto decorria o processo judicial relativo à transmissão da herança. Por isso, este caixeiro aparece como depositário dos bens que foram objecto das arrematações, entretanto ordenadas, como por exemplo, a de "diversos lotes de fazendas de couros pertencentes ao negócio do finado e bem assim de diversos géneros de consumo existentes no celeiro" ³⁴.

Porém, quando menos se esperava e ainda não estava concluído o processo de transmissão da avultada herança, foi remetido ao Administrador do Concelho de Guimarães um testamento alegadamente deixado por Cristóvão José Fernandes da Silva.

O jornal *Religião e Pátria* comenta a surpresa que tal acontecimento causou:

"Quando menos se esperava, e depois de passados já muitos meses sobre a morte do Commendador Cristóvão José Fernandes da Silva, cuja avultada herança estava sendo tenazmente disputada por diversos presumidos herdeiros que, para o serem, se estavam habilitando como parentes do finado, espalhou-se 2ª feira de manhã, a notícia de que apparecera enfim um testamento que vinha desconcertar todos os planos e dissipar todos os dourados sonhos dos pleiteantes.

O testamento fora enviado anonimamente pelo Correio ao Sr. Adm. do Concelho, com todas as cautelas e seguranças, registado no correio de Valença" ³⁵.

Com efeito, o referido documento encontra-se no Índice de Testamentos da Administração do Concelho, no Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, tendo sido acompanhado por uma carta onde aparece explicado o facto do seu remetente anónimo ter demorado vários meses a enviá-lo às autoridades municipais, após a morte d' "O Cidade".

³³ «Annuncio – Éditos de 60 dias», *Imparcial*, nº 946, XII, 23 de Fevereiro de 1883

³⁴ «Arrematação», *Imparcial*, nº 952, XII, 16 de Março de 1883

³⁵ «Testamento», *Religião e Pátria*, 14 de Novembro de 1883

"Faleceu meu pai e entre os seus papéis encontrou-se esse testamento de Cristóvão José Fernandes da Silva, O Cidade, e alguém da família sabe que um empregado ou caixeiro deste veio aqui pedir para lho entregar, porque em casa do Cristóvão havia declaração ou recibo do meu pai. Escusado é dizer o mais que se passou, sendo certo que meu pai não o entregou, mas censurou-o, ahi, o remeto para que V. Exa. lhe dar destino que a lei mandar e também n'esta data dou parte ao Sr. Juiz de direito e delegado de Guimarães. Não vou entregar pessoalmente, para não respondermos civilmente pelas faltas de nosso pai, e isto nos foi aconselhado por um Sr. Doutor"³⁶.

Esta carta acompanhava o testamento que foi aberto na Administração do Concelho e apresentava as seguintes disposições:

"Eu Chistovão José Fernandes da Silva, de maior idade solteiro, morador na Rua de Couros, freguesia de S. Sebastião, na cidade de Guimarães, filho de Manuel José Fernandes da Silva e mulher Ana Maria, moradores que foram nesta mesma cidade; achando-me com saúde e em meu perfeito juízo mas temendo a morte, que a todos é certa e a ora incerta, determino fazer o meu testamento e disposição da minha última vontade na forma seguinte:

- Primeiramente encomendo a minha alma a Deus que a criou e lhe peço perdão de todos os meus pecados. Rogo à virgem Nossa Senhora, ao Santo do meu nome e ao meu Anjo da Guarda, intercedão por mim ante o tribunal divino.

- Declaro que sou solteiro e não tenho filhos ilegítimos, nem parentes em grau próximo.

- O pouco que possuo em propriedades, foros, dinheiro em ser e a juros, segundo os meus documentos e livros de assentos, fazendas e todo o negócio, deve montar ao melhor de mil e trezentos contos de reis.

- Instituo e nomeio minha unica e universal erdeira e testamenteira Maria do Rosário, casada com José de Mattos, da freguesia de Santa Cruz da Trapa, concelho de Sam Pedro do Sul, comarca de Bousella - e esta não aceitando com as obrigações que lhe imponho, nomeio para a substituir ao meu amigo Isidoro Thomas de Moura Carvalho, da cidade de Lisboa, ao qual devo muitos favores - e se este não for vivo, ou não quiser aceitar, nomeio para o substituir ao Doutor António da Costa Santos, que está em Penafiel como Delegado no qual não conheço, mas de quem tenho as melhores informações - e aquele que aceitar terá que cumprir e satisfazer todos os legados e o mais que passo a declarar.

- O enterro será feito à vontade da minha erdeira e testamenteira, e mandando dizer por minha alma, quinhentas missas - Por alma de meu pai e mãe, duzentas por cada um.

- Por alma de meu avós, paternos e maternos, cincoenta por cada um - cem por intenção de todas as pessoas com quem tive contratos - e finalmente cem por intenção de todos os meus amigos e inimigos, todas ditas no prazo de hum anno depois do meu falecimento, de esmola de quatro contos reis cada uma.

- Qualquer dos meus herdeiros e testamenteiros que aceitar a minha erança e testamentaria, segundo a ordem porque ficam nomeados, satisfará no prazo de dois annos depois do meu fallecimento os legados que passo a declarar, e enquanto não satisfazer, pagará os juros de seis por cento ao anno, a cada um dos legatários; e se passar dos referidos dois annos sem ter feito pagará d'ahi por diante o juro na razão de dez por cento.

- Deixo à Ordem Terceira de Sam Francisco minha vezinha, dez contos de reis, com obrigação de mandar dizer por minha alma huma miça em todos os meses de cada um anno enquanto o mundo durar; e o legado que deixo não se poderá entender satisfeito com os benefícios que eu fiz em minha vida à mesma Ordem.

³⁶ «A herança d' O Cidade», O Comércio do Porto, nº 287, XXX, 22 de Novembro de 1883

- Deixo aos pobres miseráveis desta cidade, dez contos de reis, devendo apresentar atestados jurados dos respectivos parochos; estas esmolas serão dadas no prazo de seis meses, depois do meu falecimento e o meu herdeiro marcará o prazo de 60 dias para apresentação d'esses atestados, que lhe serão entregues na minha casa de residência e fará a distribuição das esmolas, em partes iguais.

- Deixo a Ana, solteira, e Genoveva, filhas de José Fernando Lopes, de Macinhate do Vouga, no concelho de Águeda, 500 mil reis, a cada huma em todos os annos e enquanto vivas forem, satisfeitos de seis em seis meses, em prestações de 250 mil reis, vagando estes legados a favor do meu herdeiro, logo que cada huma falecer.

- Deixo a Delfina, filha de Emília da Conceição e neta de Bonancio António Marques, de Estremoz, e de sua mulher Maria Clara Leite d'esta cidade, a quantia de secenta contos de reis.

- Deixo ao meu particular amigo António Alves Carneiro, da freguesia de Bairro, concelho de Vila Nova de famalição a quantia de dez contos de reis.

- Deixo a Miguel, filho de Mateus Pereira e mulher Tomásia Maria d'esta cidade, a quantia de cento e sessenta contos de reis, e está Miguel casado para os lados de Penafiel.

- Deixo a Lexandrina, filha de José Mendes de Couto e mulher Maria José Caldeira, da vila de Trancoso, cabeça do concelho e comarca do seu nome, a quantia de 50 contos de reis.

- Deixo a Baltazar José Pereira Guimarães, de Penafiel, dez contos de reis.

- Deixo a Joaquim António de Aguiar, natural do porto e residente em Lisboa, filho de Manuel António de Aguiar e mulher Maria Clara, naturais de S. Cristovão de Nogueira, concelho e Comarca de Sinfães a quantia de quarenta contos de reis.

- Deixo a Miguel Rodrigues Teixeira Cândido de Entre-os-Rios, concelho de Penafiel, em reconhecimento dos grandes serviços e favores que em tempo me fez, a quantia de 10 contos de reis.

- Deixo à filha de António Pereira, sobrinho daquele Miguel e neta de Mateus Pereira, que está casado e a morar em Penafiel, a quantia de três contos de reis.

- Deixo aos meus testamenteiros, no caso que a primeira aceite a minha erança e testamentaria a quantia de três contos de reis ao segundo nomiado e cinco contos de reis ao terceiro e dois contos de reis à senhora com quem este está casado.

- Deixo ao meu empregado José Rodrigues da Silva e a seu irmão Manuel, tudo quanto me estiverem devendo à ora da minha morte, e tudo contará de letras e assentos nos meus livros, mas essas quantias serão para eles devedirem irramente entre ambos, embora estejam empregadas em prédios ou fazendas. Não falo no meu primeiro caixeiro, António, por que este ade beneficiar em minha vida e lhe peço todo o zello e felidilidade com o meu negócio, de harmonia com o meu herdeiro, caso este queira continuar com o mesmo negócio.

- Deixo ao Administrador, Juiz e Delegado que estiverem servindo a minha Comarca, no mesmo tempo do meu falecimento, aquantia de 3 contos de reis a cada um, para que pela sua parte e pelos meios que as leis facultão cumprir este meu testamento que toda a sua forma, especialmente se os meus testamenteiros não forem vivos ou não aceitarem a nomeação que lhes faço (...)

Todos os referidos legados serão satisfeitos na forma que deixo declarado e qualquer contribuição que haja de pagar-se ao Governo será satisfeita, pelo meu herdeiro e testamenteiro, e este descontará a cada legatário aparte que à face da lei lhe pertencer pagar.

Se o meu herdeiro poser duvida ou quiser fazer questão de qualquer natureza, passará toda a minha herança ao imediato nomeado, e assim até ao último - e se este também alguma dúvida pozer; a justiça tomará imediatamente conta de todos os meus averes e reduzendo tudo a dinheiro, satisfará todos os legados e o mais que deixo declarado, e o restante será dividido em duas partes iguais, uma para os empregados encarregados da liquidação - isto é - para todos que tiverem trabalho com a liquidação; e a outra metade para a Ordem Terceira de S. Francisco.

Declaro também que se algum dos legatários por qualquer forma ou motivo se não conformar com esta minha disposição e fizer qualquer opposição n'este caso nada lhe deixo e passará e reverterá esta parte metade a favor da dita Ordem de S. Francisco.

Deste modo dou por findo o meu testamento e disposição da minha última vontade e pesso às justiças de Sua Magestade o façam cumprir e guardar como n'elle se declara - E mandei escrever este por Manuel Francisco dos Santos, solteiro, caixeiro, residente na cidade do Porto que depois de mo ler e eu testador o ler também, pelo achar conforme o avia ditado e vou assignar e rubricar: Eu que este fis a rogo do testador; vou também com elle assignar nesta cidade de Guimarães e casa do testador, nos 9 de Novembro de 1870" ³⁷.

Como seria de esperar, o súbito aparecimento deste testamento levantou a suspeita da existência de uma eventual fraude. O jornal *Religião e Pátria* dá conta dessa estupefação evidenciada nos diferentes quadrantes da sociedade vimaranense.

"Como é natural, a aparição d'este testamento agora causou profunda sensação n'esta cidade, dando logar a variados commentários e apreciações. A opinião geral pronuncia-se abertamente pela falsidade deste documento, cuja assignatura está aliás irrepreensível.

As razões em que se funda, e que nós ouvimos num grupo onde se discutia calorosamente o assunto são, pouco mais ou menos assim:

1º que o interesse, que levou alguém a ocultar até agora o testamento, desaparecesse agora, e não continuasse antes a subsistir; para que o testamento se inutilizasse.

2º que o testador que, pelo visto, receava que se soubesse ter feito testamento a ponto de ir a Castelo de Paiva aprová-lo confiasse o texto d'elle a um caixeiro do Porto, cidade que está em estreitas relações connosco, tendo aliás por costume escrever por seu punho todos os documentos importantes.

3º que, entre as diversas disposições do testamento, apareça uma, deveras típica e frisante d'inépcia e de torpeza: a de contemplar com legados os actuaes juiz, delegado e administrador d'este Concelho e especialmente o Sr. António José da Costa Santos que é quem se supõe que virá a substituir o actual Sr. Juiz de Direito d'esta Comarca - como quem, supondo estes magistrados capazes de venderem a sua dignidade pretende interessá-los directamente em que se julgue válido e verdadeiro o testamento.

4º que o testador calculasse os seus haveres em 1 300 contos, que a 5 por cento, em 13 anos, desde a época em que se afigura feito o testamento, e ainda dando para as despesas do falecido, que era excessivamente económico, os juros se avolumaram a 2 mil

³⁷ «Testamento de Christovão José Fernandes da Silva», *Livro de Testamentos da Administração do Concelho*, AMAP, M-510

e 100 contos, quando, no seu falecimento, se lhe não encontrarão senão 500 contos, e nem se presume que elle pudesse ter muito mais, visto que, tendo herdado de seu pae, cerca de 20 anos antes de 1870, apenas uma fortuna que se calcula 100 contos de reis, teria sido necessário que trouxesse em giro esta fortuna a um juro muito alto, para a elevar em 20 anos a 1 300 contos de reis, e tendo elle esse habito de girar fortemente com o seu dinheiro, está, longe de ser ao seu fallecimento, 500 contos, deveria realmente ser, como acima dizemos 2 mil e 100 contos pelo menos, a não se suppor que elle o teve sempre retido em caixa, ou teve enormes prejuízos, o que se sabe não ser verdade.

É também muito attendível a circunstância de ter remetido este documento por um anonymo ao Sr. Administrador do Concelho, acompanhado de uma carta em que diz tel-o encontrado no espólio do seu falecido pae, e que oculta o nome para não incorrer na responsabilidade de demora na entrega.

Por todas estas razões, e ainda por muitas outras, a opinião geral julga tudo isto obra do "olho vivo" e reclama sérias providências contra a repetição de falsificações sillhantes.

O tabelionato entregue a quem não oferece nenhuma garantia de probidade está aterrando os que têm alguma coisa que perder" ³⁸.

Em virtude da suspeita sobre um eventual comprometimento dos responsáveis municipais e judiciaes do Concelho com os autores deste testamento, por terem sido contemplados com alguns legados, surge uma notícia onde aparece mencionada a respectiva renúncia. O mesmo artigo realça as diligências judiciaes efectuadas para apurar a possível falsidade do documento.

"Está ainda na ordem do dia o supposto testamento do falecido Comendador Cristovão José Fernandes da Silva. Nem é d' estranhar, porque o facto é importantíssimo em si mesmo e nas circunstâncias que d'elle se podem originar.

Os dignos magistrados, Dr. Juiz de Direito, Delegado do Procurador Régio, e Administrador do Concelho, que no referido são contemplados com legados, renunciam-os omnimodamente, como era de esperar da integridade e honradez do seu carácter: Do exame, promovido a requerimento do Ministério Público e feito por peritos ao testamento, consta ter-se apurado, o que já estava na consciência pública desde o seu inesperado aparecimento - que laboram contra elle vehementes suspeitas de falsidade além de conter manifestas faltas que devem faze-lo considerar nulo.

Entre os indícios de falsidade, nota-se especialmente uma tal ou qual diferença entre a assinatura do testador e as diversas assignaturas d'elle com que foi conferida a que por ahi estão em grande número em documentos publicados nos cartórios e arquivos, assim como porque está só rubricado com o appellido - Silva, quando é certo que o fallecido Comendador usava da rubrica - Fernandes da Silva, como se prova por muitos documentos também arquivados por ahi em diversos cartórios.

As faltas, que podem induzir nulidade são a falta d'uma rubrica, e não ter o tabelião, que approvou o testamento, declarado que ele se achava rubricado por quem o assignou como exige expressamente o Código Civil.

O exame foi feito muito minuciosamente e detidamente, e acusa ainda outras irregularidades que não mencionamos por serem de menos importância.

Parece-nos, pois que d'esta vez o olho vivo que não se arregalou bem para ver que a sua obra fosse absolutamente irrepreensível, se não arregalará também para contemplar nas mãos o fruto da sua esperteza" ³⁹.

³⁸ «Aparece Testamento», *Religião e Pátria*, 21 de Novembro de 1883

³⁹ «O Testamento», *Religião e Pátria*, 21 de Novembro de 1883

Dadas as suspeitas de falsidade, as autoridades judiciais do Concelho providenciaram a realização de um exame minucioso à assinatura de Cristóvão José Fernandes da Silva, tendo concluído pela falsidade do documento, como aparece referido no jornal *O Comércio do Porto*.

"Exame - O documento apresentado diz ser o testamento de Cristóvão José Fernandes da Silva, morador na Rua de Couros, desta cidade, escrito em quatro páginas de papel e parte de outra, por Manuel Francisco dos Santos, solteiro, caixeiro, residente na cidade do Porto, aos 9 de Novembro de 1870, em casa do testador, assinado por este e pelo escriptor, não sendo a página das assinaturas a rubrica dos signatários, e sem as duas folhas anteriores, constando as rubricas dos apelidos, uma - Silva - escrita em breve com as duas letras extremas - S - e - a -, e outra - Souza. - Expõe mais o analisado documento ter sido aprovado em 28 de dezembro de 1871, pelo tabelião interino João de Sousa Reimão, do julgado de Paiva, no cartório d'este, sendo testemunhas Luís Correia da Rocha Guimarães, viúvo, proprietário do Lugar de Carcavelos, freguesia de Sardoura; Joaquim Antunes Nunes Bernardes, viúvo, médico cirurgião, e proprietário do lugar das Devezas, freguesia de Fornos; Manuel Rodrigues da Rocha, casado, proprietário e negociante, da vila de Sobrado; Joaquim Mendes Strech da Cunha, casado, proprietário do lugar de Mujães, freguesia de Real; e João António Barreiro, casado, de maioridade, jornalista, morador na mesma villa, e todos do julgado de Paiva; e não se declara na indicada aprovação que o aludido testamento esteja rubricado por quem o assinou. - Acompanha este documento uma carta, sem assinatura de remessa d'elle ao Administrador do Concelho.

Exame da letra: Que examinaram muito reflectidamente as duas assinaturas do testamento e aprovação que se accusam no exposto documento, atribuídas ao punho do testador indicado, Cristóvão José Fernandes da Silva, sendo a letra do punho d'este a única que no mesmo documento estão pessoalmente habilitados a conhecer; por experiência própria e uso d'ella; e detidamente as compararam uma com a outra e ambas, bem como as rubricas, com as assinaturas e rubricas do dito Cristóvão José Fernandes da Silva, escritas nos diferentes diplomas para este exame requisitados e apresentados, cujas naturezas, datas e permanências abaixo declaram; e de todo esse confronto lhes resultou o conceito e juízo que passam a expor:

Declarações: As assignaturas e rubricas do indicado testador Cristóvão José Fernandes da Silva, mostram-se no analisado documento escritas com traços firmes e correctos como feitos com um empenho determinado de uma regularidade perfeita, ao passo que em todos os outros documentos aparecem indicando um certo tremulo de mão menos firme, ao mesmo tempo que as hastes e linhas se desenvolvem com uma liberdade própria de quem as produziu naturalmente.

No grande número de assinaturas e rubricas que examinaram comparativamente com as do aludido documento notaram que o designado Cristóvão José Fernandes da Silva, formava o til do seu nome por uma linha que começava de cima para baixo, seguindo em volta a encruzar horizontalmente e terminando em curva, sendo que no dito documento o til é em forma de S, disposto horizontalmente como só acham n' uma única, de tantas outras assinaturas em forma que se aproximasse d'esta excepcional, e é a que se mostra no livro dos manifestos nº 7, a folhas duas. Notaram que o dito Cristóvão José Fernandes da Silva nunca deixou de rubricar nos referidos diplomas sem os dois referidos apelidos - Fernandes da Silva - ao passo que no examinado testamento a rubrica compõe-se só do apelido - Silva. Notaram mais que em quantas assinaturas e rubricas do testador examinaram, sempre e invariavelmente o corte da letra F era formado por uma linha própria, para esse fim traçada, enquanto que na assinatura, reproduzindo o nome dele, na parte que se diz - aprovação - do aludido testamento, o corte do designado F é formado pela prolongação da haste, até à prolongação da volta inferior da haste da mesma letra. Notaram mais - que uma das letras que menos

se parece com a das assinaturas referidas e comparadas é o J do sobrenome José do indicado testador; no nome que firma o pretendido testamento, conhecendo-se que ele foi retocado na parte inferior e no começo da volta que lhe é própria. Finalmente disseram – que há ainda uns reparos de menos valor que podem explicar-se por diferenças acidentais, as quais, contudo, se mostram excepcionais nas assinaturas do aludido documento, comparadas com todas as outras, como omissão de ponto no I, do nome Cristóvão, firmando a aprovação, e a falta de abertura no e, do sobrenome José. Observaram, por último, que no analisado documento apresentaram as faces exteriores da folha que lhe serviu de invólucro uma cor de defumado, que não parece própria do roçar do tempo, mas antes artisticamente imprimida, para que o parecesse.

Conclusão: de todos estes pontos e diferenças observadas, resulta para eles peritos a convicção de que o mesmo analisado documento, quanto à assinatura do indicado testador; labora, pelo menos, em veementes suspeitas de falsidade" ⁴⁰.

Face à falsidade do testamento dirigido à Administração do Concelho, a fortuna d' "O Cidade" continuou a ser disputada pelos herdeiros que se apresentaram perante as autoridades judiciais.

Apesar dos esforços empreendidos, não conseguimos ainda localizar o respectivo processo, nem sequer o inventário dos seus bens. Por essa razão, as considerações agora apresentadas não fazem alusão à forma como, efectivamente, foi transmitida a sua herança. Optámos por referir este aspecto da *estória* de Cristóvão José Fernandes da Silva porque evidencia que, mesmo após a morte, a sua existência continuou a ser enigmática. Uma situação que obriga ao prosseguimento do trabalho até agora realizado.

⁴⁰ «A herança d' O Cidade», O Comércio do Porto, nº 287, XXX, 22 de Novembro de 1883

FONTES E BIBLIOGRAFIA

FONTES MANUSCRITAS

Arquivo Municipal Alfredo Pimenta:

- *Livro de Baptismos da Oliveira*, P - 373
- *Livro de Casamentos da Oliveira*, P - 389
- *Livro de Óbitos de S. Sebastião*, P - 982
- *Livro do Registo Geral da Câmara*, (1827-1830), AMAP, M-2680;
- *Livro de Testamentos da Administração do Concelho*, AMAP, M-510;
- *Diversas Escrituras Pertencentes a Cristóvão José Fernandes da Silva*, AMAP, Fundo Judicial, Mç. 323, nº 61;
- *Recenseamentos Eleitorais de 1878*, AMAP, B - 15 - 24;
- FARIA, João Lopes, *Efemérides I*, Manuscrito, Col. Sociedade Martins Sarmento;

FONTES IMPRESSAS

Periódicos:

- *Imparcial*, 1883
- *O Comércio do Porto*, 1883
- *Religião e Pátria*, 1883

Inquéritos e relatórios:

LUCIANO, António, *A Exposição Industrial do Porto em 1861 - Impressões desta grande festa nacional*, ed. autor, Porto, 1861;

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, *Inquérito Industrial de 1881*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1881;

BIBLIOGRAFIA

CALDAS, António, *Guimarães, apontamentos para a sua história*, ed. Câmara Municipal de Guimarães/Sociedade Martins Sarmiento, Guimarães, 1996;

CMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, *Livro de Ouro do Centenário de Guimarães*, ed. Câmara Municipal de Guimarães, Guimarães, 1954;

CARVALHO, A. L., *Os Mesteres de Guimarães*, Vol. III, Barcelos, 1942;

JUSTINO, David - *A Formação do Espaço Económico Nacional - Portugal 1810-1913*, Vol. I, Vega, Lisboa, 1988;

PINTO, Maria Elisabete de Sousa, *Curtidores e Surradores de S. Sebastião (1865-1923): a difícil sobrevivência de uma indústria insalubre no meio urbano*, Dissertação de Mestrado em História das Populações, Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, Guimarães, 2002;